

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA (PPGAU) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo presente o que deliberou o Colegiado Pleno deste Programa, em sessão realizada em 21/06/2024, conforme o parecer constante do Processo nº 23080.027675/2024-34, RESOLVE:

ESTABELECER as normas para realização de Estágio Pós-doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 21 DE JUNHO DE 2024

Art. 1º A presente Resolução está subordinada e incorpora o regramento da Resolução Normativa Nº 173/2022/CUn, de 25/10/2022, estabelece novas normas para realização de Estágio Pós-Doutoral na UFSC.

Art. 2º Entende-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto ao PPGAU por portador do título de doutor(a), acompanhado por um(a) supervisor(a).

§1º O Estágio Pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino e de extensão, desde que previstas no plano de trabalho aprovado no Colegiado Delegado do PPGAU, bem como devendo atender as normas específicas da UFSC.

§2º Os projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

§3º No caso de aceitação do(a) candidato(a), o projeto de pesquisa deverá ser registrado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX) pelo supervisor ou membro da equipe integrante do quadro de docente efetivo da UFSC, antes do início do Estágio Pós-Doutoral, observando-se a legislação vigente na Universidade.

§4º É vedado ao(à) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral:

I – exercer quaisquer atividades administrativas;

II – ser responsável por disciplina da Pós-Graduação stricto sensu ou por turma de disciplina de Curso de Graduação; e

III – ser orientador(a) de trabalho de conclusão de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 3º A duração do Estágio Pós-doutoral será de no mínimo seis e de no máximo doze meses, podendo ocorrer até três prorrogações de até doze meses cada, a critério do Colegiado Delegado do PPGAU e mediante parecer circunstanciado do(a) Supervisor(a).

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação deverão conter os seguintes documentos, assinados pelo(a) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral e respectivo(a) supervisor(a):

I – relatório das atividades realizadas;

II – plano de trabalho para o período de prorrogação; e

III – declaração de ciência de que as atividades realizadas não geram vínculo empregatício ([Anexo da Resolução Normativa Nº 173/2022/CUn](#)).

Art. 4º A UFSC não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas o plano de trabalho do candidato ao

Estágio Pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no PPGAU.

Art. 5º O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral deverá formalizar o seu pedido ao(à) coordenador(a) do PPGAU, indicando a linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição preenchido, via Controle Acadêmico de Pós-Graduação (CAPG), conforme [link](#) disponível na página da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II – cópia de documento de identificação, contendo foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou, no caso de estrangeiros(as), Passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

III – carta de aceitação do(a) supervisor(a) vinculado(a) ao PPGAU, contendo a data de início e término do Estágio Pós-Doutoral;

IV – cópia do diploma de doutor, com validade nacional;

V – curriculum vitae atualizado na plataforma LATTES e, no caso de estrangeiros(as), currículo em formato similar;

VI – plano de trabalho contendo:

a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 5.000 palavras);

b) atividades de ensino e de extensão, se houver; e

c) cronograma de execução das atividades, incluindo carga horária semanal e data de início e término do estágio;

VII – Caso Prático da instituição/organização de origem a ser apresentado aos mestrandos matriculados na disciplina criada para esta finalidade;

VIII – declaração de instituição ou empresa informando a disponibilidade de carga horária semanal para a realização das atividades previstas no Estágio Pós-Doutoral, caso o(a) candidato(a) possua vínculo empregatício;

IX – comprovante do recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, caso o(a) candidato(a) disponha de bolsa de estudos e/ou pesquisa;

X – declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do plano de trabalho, caso o(a) candidato(a) não receba bolsa; e

XI – declaração de ciência de que as atividades realizadas de pesquisa, ensino e extensão não geram direitos empregatícios ([Anexo da Resolução Normativa Nº 173/2022/CUn](#)).

§ 1º As atividades previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso VI devem ser realizadas preferencialmente nas dependências da UFSC.

§ 2º As atividades do Estágio Pós-Doutoral podem ser desenvolvidas de modo remoto em até 50% (cinquenta por cento), desde que devidamente previstas no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGAU.

§ 3º Excepcionalmente, no caso de doutores(as) que residam no exterior, as atividades do Estágio Pós-Doutoral podem ser desenvolvidas de modo remoto acima de 50% (cinquenta por cento), desde que devidamente previstas no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGAU.

Art. 6º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de doutorado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma submetido ao Colegiado Delegado do PPGAU.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o caput destina-se exclusivamente ao ingresso no Estágio Pós-Doutoral, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de curso de doutorado no exterior devem ser apostilados no país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente

no caso de país não signatário, exceto quando amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 7º O(a) coordenador(a) do PPGAU deverá submeter o processo do(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral à aprovação do Colegiado Delegado do programa, com o parecer de uma Comissão de Seleção criada para analisar o pedido.

Art. 8º A seleção dos candidatos homologados será feita por uma Comissão de Seleção, composta por três professores do Programa e compreenderá os seguintes critérios e pontuações:

I – Produção Bibliográfica (25%);

II – Experiência Profissional (25%);

III – Apresentação de um Caso Prático vivenciado (25%); e

IV – Viabilidade e adequação do Projeto de Pesquisa às linhas de pesquisa do Programa (25%).

§1º Serão consideradas as Produções Bibliográficas de periódicos avaliados nos quatro primeiros estratos Qualis, publicadas a partir de 2018, sendo três pontos por artigo dos dois primeiros estratos, um ponto por artigo do terceiro e quarto estrato (Máximo de 10 pontos nesse critério).

§2º Para Experiência profissional em cargos, com vínculo empregatício direto em instituições de ensino superior serão atribuídos dois pontos para cada ano de experiência em cargos de primeiro e segundo escalão: Reitores, Pró-Reitores, Secretários (subordinados diretamente ao Reitor), e Diretores; meio ponto por ano para outros cargos de gestão da administração universitária; e até 4 pontos por experiência profissional em universidades não relacionadas a cargo de gestão (Máximo 10 pontos nesse critério).

§3º Para análise do Caso Prático vivenciado pela instituição de origem serão levados em consideração os quesitos abaixo relacionados, atribuindo-se uma nota de 0 a 10 para cada um, sendo feita uma média das notas atribuídas em cada quesito, e então, uma média das notas dos três avaliadores, sendo que os candidatos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) serão reprovados (haverá arredondamento de notas de duas casas decimais):

a) Aderência com a gestão universitária.

b) Descrição do caso vivenciado;

c) Problema e solução inovadora;

d) Potencial de aprendizado com o caso prático.

§4º Para análise do Projeto de Pesquisa serão levados em consideração os quesitos abaixo relacionados, atribuindo-se uma nota de 0 a 10 para cada um, sendo feita uma média das notas atribuídas em cada quesito, e então, uma média das notas dos três avaliadores, sendo que os candidatos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) serão reprovados (haverá arredondamento de notas de duas casas decimais):

a) Aderência com a gestão universitária e a linha pretendida;

b) Descrição e contextualização do tema/problema e definição dos objetivos que pretende alcançar;

c) Contribuição científica e/ou tecnológica para a área de Administração Universitária; e

d) Viabilidade do projeto.

Art. 9º Somente o(a) docente do quadro efetivo da UFSC credenciado(a) na categoria permanente junto ao PPGAU poderá supervisionar Estágios Pós-doutorais em sua linha

de pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e garantias de infraestrutura material e disponibilidade técnica para execução do projeto.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, o(a) docente permanente a que se refere o *caput* será denominado Supervisor(a).

§ 2º Para que o(a) docente possa receber candidatos ao estágio pós-doutoral, deverá apresentar o seguinte perfil:

I - Ter no mínimo duas orientações de mestrado concluídas no programa;

II - Estar credenciado(a) como docente permanente junto ao PPGAU.

Art. 10 Ao final do período de Estágio Pós-Doutoral o(a) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral deverá cumprir as seguintes exigências do Programa:

I – Elaborar Relatório Final de Atividades desenvolvidas contendo no máximo 5.000 (cinco mil) palavras, devidamente avalizado pelo(a) supervisor(a) e constando, anexa, a produção intelectual gerada no período, incluindo obrigatoriamente um artigo de alto nível alinhado à pesquisa do projeto proposto;

II – Produzir um relato sobre a apresentação do Caso Prático para os mestrandos matriculados na disciplina criada para esta finalidade, contendo: o caso da instituição/organização de origem, as melhores possíveis soluções trabalhadas na disciplina e a solução implementada pela instituição/organização de origem.

§1º Os documentos relativos aos incisos I e II deverão ser anexados ao processo original a que se refere o Art. 5º e submetidos à apreciação do Colegiado Delegado do PPGAU até 60 (sessenta) dias após o término das atividades previstas no plano de trabalho.

§2º Além desses documentos, deve ser anexado ao processo comprovante de inexistência de débitos na Biblioteca Universitária.

§3º Anexar comprovante de submissão de um artigo em revistas qualificadas com classificação: A1, A2, A3 ou A4, ou equivalente internacionalmente.

Art. 11 No caso de aprovação do relatório, o PPGAU encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para autorização da expedição do certificado.

Parágrafo único. Após autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o PPGAU deverá expedir o certificado conforme modelo próprio no CAPG.

Art. 12 A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no Estágio Pós-Doutoral será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UFSC.

Art. 13 A inobservância do disposto nesta Resolução Normativa, no Regulamento das Atividades de Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao(à) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral sujeita o(a) infrator(a) à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 01/2019/PPGAU de 22 de março de 2019.